

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS
- FEIRA DE SANTANA

PROCESSO Nº: 0023208-49.2023.8.05.0080

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, já qualificada nos autos, JOSE WILSON BARROS VIEIRA, já qualificado, vêm perante V. Exa., nos autos do processo acima especificado, por si e por seu patrono *in fine* assinado, para os fins do art. 487, III, alínea B do Novo Código de Processo Civil e 840 do Código Civil, que chegaram a uma TRANSAÇÃO para por fim ao litígio, na forma a seguir exposta:

1. A Acionada, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, concorda em pagar ao Acionante e seu patrono a quantia total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para por fim a presente demanda a ser paga, em parcela única, mediante transferência bancária na conta de titularidade do Dr. WILLIAM SOUZA TAVARES, CPF: 055.760.535-08, AGÊNCIA: 0001, CONTA CORRENTE: 754972-5, BANCO INTER, PIX: 75991065896
2. O pagamento da quantia acima descrita será efetivado no prazo de 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao protocolo da presente petição. Sendo assim, o pagamento será realizado até o dia 07/03/2024;
3. O depósito acima, fica condicionado à exatidão de informações do número da conta mencionada no item 1, e, em caso de divergência quanto à conta poupança, Banco ou Agência ou quaisquer outras informações da beneficiária, acarretará a imediata suspensão do respectivo depósito bancário, até a regularização dos dados em questão, hipótese em que começara a fluir novamente o prazo para pagamento, o mesmo ocorrendo em caso de greve bancária, caso em que o citado prazo começará a fluir integralmente a partir da data oficial do término da greve;

4. Se, por ventura, houver incorreção nos dados bancários acima descritos, a Tokio Marine fará os respectivos depósitos judiciais das quantias que lhes cabem no primeiro dia útil subsequente ao prazo estipulado no item 2 do presente termo;

5. Com o recebimento dos valores acima mencionados, o Autor, Sr. JOSE WILSON BARROS VIEIRA bem como os seus advogados constituídos Dr. WILLIAM SOUZA TAVARES OAB/BA 63.911 em seus nomes e em nome dos demais causídicos constituídos no instrumento de mandato – darão a TOKIO MARINE SEGURADORA, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação ao pedido objeto da presente ação e da apólice em discussão nos presentes autos, bem como a todos os danos decorrentes do sinistro ensejador da presente, para nada mais reclamar a que título for, direta ou indiretamente resultante do sinistro ou de suas consequências e independentemente de sua natureza, seja com fulcro contratual ou extra contratual, inclusive no que concerne às despesas havidas e futuras, danos materiais, estéticos, morais ou psicológicos, reposição de valores, correção monetária, juros de mora, juros compostos, bem como lucros cessantes, pensionamento (pensões vencidas e vincendas), honorários advocatícios, custas (iniciais, finais e intermediárias), multas de qualquer natureza, reembolso de valores ou qualquer outro tipo de indenização prevista no ordenamento jurídico atual ou futuro;

6. Declaram, ainda, as partes e seus respectivos procuradores, bem como todos os demais integrantes do escritório de advocacia do qual são sócios integrantes (no caso de sociedade advocatícia), que são os únicos mandatários nos presentes autos, nos termos das procurações anexas aos autos, e que se responsabilizam por eventuais cobranças de natureza honorária sucumbencial, na hipótese de requisição futura de eventual outro procurador;

7. As partes comprometem-se, ainda, a manter o mais absoluto sigilo com relação aos fatos narrados nos autos, documentos, informações técnicas ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, preservando a obrigação de sigilo e confidencialidade, que subsistirá por prazo indeterminado;

8. Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento), a título de cláusula

penal, para a hipótese de descumprimento do presente, sobre o qual não haverá incidência de juros e correção;

9. As partes requerem a dispensa do pagamento das custas remanescentes conforme autorização do artigo 90, §3º, do CPC;.

10. As partes renunciam, desde logo, ao direito de recorrerem da decisão que homologar o presente acordo, reservando-se no direito de apresentar o recurso cabível no caso de não homologação do acordo ou que indeferir qualquer pedido formulado nesta petição", especialmente nos casos de acordos envolvendo salvados ou acordos com qualquer outro pedido/requerimento.

11. Ademais, as partes, de livre e comum acordo, avençam que o contrato de seguro identificado acima, encontra-se cancelado e, portanto, sem efeitos, a partir do cumprimento do presente acordo;

12. Diante do exposto, por se tratar de livre vontade dos litigantes, requerem a V.Exa. a homologação por sentença do presente acordo firmado e a suspensão do presente feito, para cumprimento integral do acima contratado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, alínea B do NCPC e 840 do CC.

N. Termos,

Pedem juntada e deferimento.

SALVADOR/BA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

WILLIAM SOUZA TAVARES
OAB/BA 63.911
(ADVOGADO DO ACIONANTE)

MARCO ROBERTO COSTA PIRES MACÊDO
OAB/BA 16.021

(ADVOGADO DA ACIONADA – TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

